



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código TCE: 67405FE01D59FDC31E0B4C1A6F86A0D40ACCF457

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 092/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 033/2022

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 092/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 033/2022**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **contratação de empresa especializada para elaboração e confecção de Projetos para a Estrutura do Centro Cultural localizada na Praça Municipal Plínio Fuzinato, no Município de Ipuacu/SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

O Município de Ipuacu vem ao longo dos últimos anos, realizando diversas políticas públicas de incentivo à cultura, essencialmente valorizando as diferentes etnias, a cultura indígena, gauchesca e as tradições trazidas pelos colonizadores. Assim, percebeu-se a necessidade de possuir um local apropriado, de fácil acesso como um Centro Cultural junto à praça municipal, uma vez que ali também são realizados eventos culturais ao ar livre possibilitando a concentração de diversas atividades ao mesmo tempo.

Além disso, a instalação desta edificação será de suma importância para a realização de reuniões, encontros, trabalhos culturais, educacionais, cursos, seminários, oficinas e outras atividades relacionadas, que possibilitem a divulgação da diversidade cultural do município, a integração coletiva, a realização de formações, entre outros, em local adequado dotado de acessibilidade, funcionalidade e conforto necessários.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do produto na região, considerada adequada por atender ao menor valor, por se tratar de serviço especializado, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **D.F.J. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.500.071/0001-00**, é a selecionada para a prestação de serviços, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **ANGULAR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.751.677/0001-86, que ofertou uma proposta total no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); a Empresa **BRATTI ENGENHARIA, CONSULTORIA E OBRAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.955.168/0001-04 no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e a empresa **D.F.J. ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.500.071/0001-00, apresentou proposta no valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais).

Diante disso, verificada que a empresa **D.F.J. ENGENHARIA LTDA**, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

5. DA CONTRATADA

D.F.J. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.500.071/0001-00, com sede na Rua Carlos Oscar Werlang, 142, Bairro Industrial, no município de Modelo/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1.	Projeto Arquitetônico Projeto em 3D; Projeto Estrutural em concreto armado; Projeto estrutural de cobertura metálica; Projeto Elétrico Memórias descritivos, planilhas orçamentárias (orçamento/composições/cotações/BDI/cronograma físico-financeiro), fornecimento de Documentação em formato digital e 2 (duas) vias impressas e assinadas Obrigações de Contratada: Fornecimento de ART, deslocamento de materiais e equipamentos, Nota Fiscal	294,13m ²	R\$ 14.750,00

O valor contratado não inclui o valor das taxas e encargos (CREA/CAU).

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais)**. O valor será pago em parcela única após a entrega dos projetos e aprovação pelo Setor de Engenharia do Município.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2022, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 15 - Elemento 3.3.90.39.05.00.00.00.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos projetos conforme previsto no descritivo do objeto, item 6.

Os projetos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, ao Setor de Engenharia do Município de Ipuacu/SC.

Os projetos serão considerados entregues na sua totalidade, somente após a aprovação do setor de engenharia do Município.

Qualquer alteração necessária exigida pelo órgão de aprovação do projeto deverá ser realizada sem custo extra.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades, bem como conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

das empresas contratadas, em atenção ao art. 43, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 dezembro de 2016;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação do serviço, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a contrato administrativo regido pelo art. 57 da Lei 8.666/93, e posterior emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 03 de agosto de 2022.

Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações

Vanessa Scherer
Membro da Comissão
Permanente de Licitações

Ana Claudia Barizon F. da Luz
Membro da Comissão Permanente
de Licitações